



SYSTEMIC BRIEF

Proposta europeia de standard voluntário para as PME reportarem as suas práticas de sustentabilidade de forma anual

1. CONTEXTO

A regulamentação europeia aplicável à sustentabilidade prevê a divulgação de informação sobre diversos temas ambientais, sociais e de governança, por parte das empresas consoante as suas características e dimensão.

1.1 Empresas abrangidas pela obrigação de reporte

A Diretiva 2022/2464 relativa ao relato de sustentabilidade das empresas ([CSRD](#) na designação inglesa) estabelece o dever das empresas de divulgarem informação sobre sustentabilidade, numa secção específica, incluída num relatório único de gestão. A informação prestada deve seguir os padrões de relato de sustentabilidade ([ESRS](#)¹), definidos por um órgão técnico designado [EFRAG](#) e adotados pela União Europeia em 1 de julho de 2023.

A Diretiva 2022/2464 baseou-se nas definições de micro, pequena, média e grande empresa constantes na Diretiva 2013/134, mas a 17 de outubro de 2023 a Comissão Europeia aprovou [a proposta de alteração](#) destes critérios.

	Total do Balanço	Volume de Negócios	N.º Médio Colaboradores
Microempresa	Até €450.000 (anterior até €350.000)	Até €900.000 (anterior até €700.000)	Até 10
Pequena Empresa*	Até €5.000.000 (anterior até €4.000.000)	Até €10.000.000 (anterior até €8.000.000)	Até 50
Média Empresa	Até €25.000.000 (anterior até €20.000.000)	Até €50.000.000 (anterior até €40.000.000)	Até 250
Grande Empresa	Acima de €25.000.000 (anterior acima de €20.000.000)	Acima de €50.000.000 (anterior acima de €40.000.000)	Acima de 250

*No caso das pequenas empresas, os Estados-membro têm ainda permissão para definir um teto mais alto, até: balanço total de 7,5 milhões de euros e volume de negócios de 15 milhões de euros.

Exemplos: Uma empresa com €1.000.000 de balanço, €500.000 de volume de negócios e 5 colaboradores é uma microempresa. Outra empresa com balanço de €10.000.000, volume de negócios €500.000 e 20 colaboradores é uma pequena empresa.

Estes novos critérios são aplicáveis ao ano fiscal a partir de 1 de janeiro de 2024, mas os países podem autorizar a sua aplicação a partir de 1 de janeiro de 2023, bem como rever os escalões no processo de transposição para lei nacional.

¹ European Sustainability Reporting Standards (ESRS)

Assim, para além das grandes empresas cotadas e de interesse público, já abrangidas pelo anterior Decreto-Lei n.º 89/2017 de 28 de julho sobre reporte de informação não-financeira, as entidades agora abrangidas pela CSRD e pelos standards de reporte (ESRS) em vigor, são todas as empresas que cumpram dois de três critérios: Mais de 250 colaboradores e/ou volume de negócios superior a 50M euros e/ou balanço superior a 25M euros.

2. O STANDARD DE REPORTE VOLUNTÁRIO PARA AS PME

A pensar na necessidade das grandes empresas, de envolver as empresas na sua cadeia de valor para conseguir responder efetivamente às exigências de reporte, o EFRAG apresentou uma proposta de standard para as PME que pretendam divulgar **voluntariamente** informação de sustentabilidade.

Na preparação do seu relatório de sustentabilidade, as PME que adotem este standard podem usar 1 ou mais dos 3 módulos seguintes:

- **Módulo Básico:** é a abordagem de eleição para microempresas e o requisito mínimo para as pequenas e médias empresas. Inclui alguns requisitos de divulgação, mas não é necessária a análise de materialidade.
- **Módulo de Narrativa - Políticas, Ações e Objetivos:** requisitos de divulgação de narrativa sobre Políticas, Ações e Objetivos caso a empresa tenha formalizado e implementado algum desses tópicos. É necessária a análise de materialidade.
- **Módulo de Parceiros de Negócio:** divulgações adicionais para corresponder a pedidos de clientes, investidores ou financiadores da empresa. É necessária a análise de materialidade.

Alguns princípios de divulgação essenciais:

- A noção de **dupla materialidade**, ou seja, como o negócio e a atividade da empresa impacta as pessoas e o ambiente (**materialidade de impacto**); e como ambiente e a sociedade impactam o desempenho económico-financeiro da empresa (**materialidade financeira**).
- A informação divulgada deve ser relevante, fidedigna, comparável, clara e verificável.
- O relatório de sustentabilidade deve ser divulgado numa base anual e pode ser incluído no relatório de gestão ou em documento autónomo.
- Caso uma empresa opte pelo uso de um dos módulos acima, deve aplicá-lo na totalidade, embora a análise de materialidade possa justificar que determinados tópicos não sejam divulgados se não forem considerados materiais.



3. DETALHE DO STANDARD DE REPORTE VOLUNTÁRIO PARA AS PME

3.1 Necessidades de reporte do Módulo Básico

Neste módulo é esperado que as PME reportem a informação abaixo identificada.

Informação de âmbito Ambiental	Informação de âmbito Social	Informação de âmbito Governamental
Descrição de práticas de transição para uma economia mais sustentável	Número de colaboradores segmentado por tipo de contrato laboral, por género e por país	Número de condenações e penalizações por corrupção
Energia e Gases com Efeito de Estufa (GEE): consumo de combustíveis fósseis e eletricidade; estimativa de GEE de âmbito 1 e 2	Número e taxa de acidentes de trabalho	
Poluição do ar, água e solo: divulgação nos termos da legislação existente (incluindo a Diretiva 2010/75 relativa às emissões industriais ou sistemas de registo existentes)	Rácio entre o ordenado base de entrada e o ordenado mínimo nacional	
Biodiversidade: divulgação de métricas relativas ao uso de áreas detidas pela empresa, localizadas em zonas sensíveis para a biodiversidade	Rácio de discrepância salarial entre mulheres e homens (este indicador pode ser omitido para empresas com menos de 150 colaboradores)	
Água: divulgação da extração, consumo e descarga de água, nomeadamente em zonas de maior risco	Média anual de horas de formação, por colaborador e por género	
Economia circular e gestão de resíduos: descrição dos processos de uso de recursos e resíduos, incluindo quantificação do conteúdo reciclável dos produtos e embalagens, bem como geração anual de resíduos		



3.2 Necessidades de reporte do Módulo de Narrativa: Políticas, Ações e Objetivos

Neste módulo é esperado que as PME reportem de acordo com:

- A materialidade de impacto deve atender à conjugação entre **probabilidade** de ocorrência de um fator e a **severidade** dessa ocorrência.
- Por sua vez, a severidade deve atender a 3 fatores: escala, âmbito e grau de irremediabilidade do impacto.
- A materialidade financeira deve atender a **riscos**, mas podem também ser divulgadas **oportunidades** decorrentes de temas de sustentabilidade. Por exemplo, alterações de preferências dos consumidores com potencial impacto positivo para a atividade da empresa.
- A **quantificação** de um impacto é considerada mais objetiva, mas reconhecendo a dificuldade da sua mensuração, aceita-se como suficiente uma análise **qualitativa**.
- Divulgação do modelo de negócio e iniciativas relacionadas com sustentabilidade.
- Divulgação dos temas materiais de sustentabilidade e sua gestão pela empresa: inclui descrição das políticas internas e *stakeholders* afetados; plano de ações previsto executado; objetivos definidos pela empresa para monitorizar as ações.
- Divulgação de ações tendentes a maior eficiência energética e redução de GEE, se materiais.
- Divulgação de ações com impacto social (afetando colaboradores, comunidades e/ou utilizadores dos produtos), se consideradas com impacto negativo material.
- Divulgação sobre os principais *stakeholders*.
- Divulgação sobre mecanismos de governança em vigor.

3.3 Necessidades de Reporte no Módulo de Parceiros de Negócio

Neste módulo é esperado que as PME reportem a informação abaixo identificada.

Informação de âmbito Ambiental	Informação de âmbito Social
Proveitos provenientes de setores específicos: armamento, combustíveis fósseis, produtos químicos	Equilíbrio vida-trabalho: divulgação de percentagem de colaboradores em licença parental, com discriminação por género
Rácio de diversidade de género no órgão de governança	Número de estagiários
Metas de redução de GEE, discriminadas por âmbito 1 e 2, caso tenham sido definidas pela empresa	
Planos de transição para a mitigação climática	
Riscos físicos resultantes de alterações climáticas, incluindo localização dos ativos da empresa em risco, sua proporção no ativo total e nos proveitos	

4. NOTAS FINAIS

Com este projeto de standard de reporte para as PME, a União Europeia pretende apoiar as PME com uma base para a divulgação:

- **Proporcional:** atendendo às características das PME, nomeadamente à sua dimensão e âmbito de atuação, mais limitado que o das grandes empresas.
- **Flexível:** com várias opções de divulgação, nomeadamente atendendo ao grau modular de relato consoante a empresa ou à materialidade dos tópicos a relatar.
- **Útil externamente:** ao permitir que os *stakeholders* ganhem uma visão mais rica e granular sobre como os temas de sustentabilidade são tratados pela empresa.

As métricas a divulgar e a sua metodologia de cálculo são detalhadas pelo EFRAG num documento anexo ao standard, facilitando a sua mensuração pelas empresas e a maior comparabilidade dos dados divulgados. São também apresentadas algumas referências externas para apoio nos cálculos.

Sublinhe-se que sendo um standard voluntário, não é exigida verificação externa por um auditor ou revisor oficial de contas, o que torna a sua adoção pelas PME mais simples e menos onerosa.

Em conclusão, este standard do EFRAG – cuja versão final se espera seja aprovada em breve – será uma excelente ferramenta para as empresas que, ainda que não sejam obrigadas a divulgar temas de sustentabilidade, o pretendam fazer por iniciativa própria ou para atender a solicitações dos seus *stakeholders* como Clientes, Financiadores e Parceiros.

www.systemic.pt

We are members of key organizations



We are a Certified B Corporation



Systemic

We Know | We Think | We Feel | We Do

www.systemic.pt

Av. Miguel Bombarda, 1, 5º E | 1000-207, Lisboa – Portugal

+351 964 841 682

